



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 011 /2020.

Afonso Cláudio/ES, 04 de agosto de 2020.

DO: VEREADOR ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

AO: EXMOS. SRS. VEREADORES DA CMAC

Exm.ºs Vereadores,

Anexo a Presente estamos encaminhando para a deliberação Plenária deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.793 DE 20 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente, o artigo 2.º, inciso V, alínea "a", da Lei Municipal 1.793/2008 retira o direito dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Afonso Cláudio/ES de receberem o benefício do vale-alimentação quando estiverem de licença para tratamento da própria saúde.

Entendo que não seja justo que no momento em que os servidores municipais mais precisam, que é quando estão doentes e afastados, sejam-lhes retirado o direito ao benefício. Na verdade é desumano, uma vez que, vários são os servidores que, devido ao não recebimento do vale alimentação, deixam de realizar o tratamento adequado de sua saúde para poder comer no mês seguinte, situação que leva diversos servidores a irem trabalhar adoentados.

Não obstante, é cediço que o benefício de vale alimentação é de suma importância, sendo inclusive uma forma de compensação pelos baixos salários que os funcionários públicos municipais recebem.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Destarte, o objetivo desta propositura visa assegurar aos servidores que se encontram licenciados para tratamento de sua saúde, continuem recebendo o benefício do vale-alimentação.

Nesse contexto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste projeto de lei, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 011 /2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.793 DE 20 DE JUNHO DE 2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, através do Vereador Romildo Camporez da Silva, usando das
atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "a", do inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.793, de
20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V - gozo das seguintes licenças:

a) *tratamento da própria saúde pelo período máximo de
3 (três) dias;*" (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 04 de agosto de 2020.


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Vereador